



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Revoga a Lei nº 2.664/93. Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

PREFEITO MUNICIPAL "ACRESCENTA o PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, DO PERIODO DE 1990/1993 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 1993"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- 1º - Fica acrescentado o Programa 62- Indústria, 62.02- Implantação do Berçário Industrial, contido no anexo da Lei Municipal nº 2.328, de 29 de novembro de 1990 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Patrulha, e ficará com a seguinte redação:

62- Indústria

62.02- Implantação do Berçário Industrial

Objetivo: Incentivo ao Micro, Pequeno e Médio Empresário, visando o desenvolvimento industrial e o aumento da oferta de empregos e para a diversificação econômica do Município.

- 2º - Fica acrescentado o Programa 62- Indústria, 62.02- Implantação do Berçário Industrial, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contida no anexo da Lei Municipal nº 2548, de 08 de dezembro de 1992, e ficará com a seguinte redação:

62- Indústria

62.02- Implantação do Berçário Industrial

Objetivo: Incentivo ao Micro, Pequeno e Médio Empresário, visando o desenvolvimento industrial e o aumento da oferta de empregos e para a diversificação econômica do Município



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de julho de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COLENCIA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE"

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

FALSO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a coelencia de uma casa de madeira, com duas salas, de sua propriedade, construída em terreno de sua propriedade, localizada no distrito de São João, município de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 33.380, do Livro 3 A/B, fls. 276, situado na Rua 15 de Novembro, nº 15, que vai em direção à Rua da Igreja, do distrito desse Município, para a empresa IDINA S/A - EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.583/0001-86, e para a empresa IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - IMPORTATELA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.0001-43, com duas salas de madeira.

Parágrafo Único - As empresas mencionadas no texto do artigo, utilizarão a casa para fins de escritórios profissionais, para o exercício de suas atividades, e não para fins de comércio.